



RESOLUÇÃO Nº. 005/2012-CD

Aprova Regulamento de funcionamento do Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto da Fecilcam.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, conforme inciso I, do artigo 49 do Regimento Interno da FECILCAM, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **parecer do referido Conselho** exarado em ata na reunião ordinária do dia 06 de novembro de 2012,

RESOLVE:

- Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de funcionamento do Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto da Unespar/ Fecilcam, conforme Anexo.
- **Art. 2º.** Publique-se também no site *www.fecilcam.br* para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 28 de novembro de 2012.

Prof. Antonio Carlos Aleixo

Diretor - Decreto nº. 4884 de 10/06/2009 Presidente do Conselho Diretor

Termo de Homologação

Resolução Nº.005/2012-CD

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir, na qualidade de Diretor da FECILCAM e presidente do Conselho Diretor, a Resolução nº. 005/2012 de 28 de novembro de 2012, nos termos do artigo 50, inciso XV, e do artigo 8º, inciso X do Regimento Interno da FECILCAM, lavrada e aprovada em ata da Reunião Ordinária do dia 06 de novembro de 2012.

Prof. Antonio Carlos Aleixo

Diretor - Decreto n 4884 de 10/06/2009

Presidente do Conselho Diretor







ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO N. 005/2012-CD

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO E SENSORIAMENTO REMOTO DA FECILCAM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto (LAGSER) é um órgão de apoio com finalidades didáticas e de aplicação, criado para atender às necessidades do Curso de Geografia da UNESPAR/FECILCAM, nas seguintes dimensões: cursos de graduação, pós-graduação, projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O LAGSER está vinculado à Câmara Departamental de Geografia da UNESPAR/FECILCAM e visa atender aos acadêmicos do Curso de Geografia, aos docentes e pesquisadores.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- **Art. 2º.** O Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto (LAGSER) tem por objetivo:
- a) desenvolver atividades do uso do geoprocessamento, ligadas à representação gráfica de fenômenos geográficos e à interpretação visual e automática de imagens de sensoriamento remoto;
- b) subsidiar e oferecer apoio logístico ao desenvolvimento de pesquisas relacionadas à área de atuação;
- c) apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e pós-graduação, dando subsídios a atividades didáticas, pedagógicas e de pesquisa em Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto e Cartografia Digital.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

- **Art. 3º.** As principais atividades do Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto (LAGSER) são:
 - a) oferecer suporte na área de cartografia aos cursos de graduação e pós-graduação;
- b) constituir um banco de dados que possa subsidiar as atividades de ensino, através da construção de tutoriais e roteiros explicativos sobre o uso de aplicativos voltados à análise e representação espacial de dados geográficos;





- c) construir banco de dados com mapas temáticos e outras formas de representações cartográficas regionais que possam subsidiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão e servir como material de apoio para a comunidade em geral;
 - d) subsidiar pesquisas e trabalhos de campo;
- e) oferecer cursos nas temáticas de sua competência, tais como: cursos de extensão, aperfeiçoamento, mini-cursos e oficinas, dentre outros; de forma a contribuir com a formação técnico-científico-acadêmica e capacitação profissional de graduandos e professores de Geografia do ensino básico;
- f) constituir suporte para a execução de produtos cartográficos em ambiente computacional;
- g) oferecer vagas para realização de estágio nas áreas de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, para alunos do curso de Geografia e áreas afins, contribuindo desta forma com a formação profissional de acadêmicos.
 - h) oferecer vagas de Iniciação Científica para alunos de Geografia e Ciências afins.
- i) estabelecer relações com professores de outras instituições de ensino superior, no Brasil e em outros países;
- j) promover eventos que divulguem à sociedade os resultados obtidos com os trabalhos realizados no laboratório.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA FUNCIONAMENTO E USO

- **Art. 4º.** O Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto (LAGSER) será coordenado por um docente indicado pela Câmara Departamental de Geografia, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.
- **Art. 5º.** A manutenção dos computadores é de responsabilidade do Centro de Informática.

Parágrafo único. A instalação de softwares ou alterações de hardware só serão permitidos com a anuência do coordenador do LAGSER.

Art. 6°. A utilização dos recursos e serviços disponíveis no LAGSER é condicionada aos professores, pesquisadores, discentes e colaboradores no âmbito das disciplinas e projetos de pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A permissão de uso por parte dos discentes só será dada tendo por base a autorização do professor orientador e a anuência do Coordenador do Laboratório.

- **Art. 7°.** Quando houver necessidade de empréstimo de equipamentos do LAGSER este deverá ser solicitado, via Protocolo Geral, ao seu coordenador.
- §1º. No caso dos discentes, a solicitação deverá ser realizada pelo professor orientador.
- **§2º.** A integridade dos equipamentos emprestados é de total responsabilidade do solicitante e do coordenador do LAGSER, os quais serão responsabilizados em caso de danos.
- **Art. 8°.** A coordenação do LAGSER não terá responsabilidade pela perda ou extravio de informações gravadas nos discos dos equipamentos, ou qualquer outro tipo de mídia, pertencente aos usuários do Laboratório.
 - Art. 9°. Fica proibido o consumo de alimentos ou bebidas no LAGSER.







Art. 10. As publicações de artigos, relatórios e outros documentos, oriundos de projetos executados total ou parcialmente no LAGSER deverão fazer obrigatoriamente a citação deste e da Instituição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regulamento implicará na suspensão de utilização e/ou acesso do LAGSER.

Parágrafo único. As restrições são de competência da coordenação do LAGSER e deverá obrigatoriamente, ter a anuência da Câmara Departamental de Geografia, no prazo de oito dias.

Art. 12. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação do LAGSER e pela Câmara Departamental de Geografia.

